



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 291 AAP/GM-/MF

Brasília, 14 de novembro de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 103/16-CFT, de 07.07.2016

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 697/2016/RFB/Gabinete, de 26.10.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 7.613/2014.

Respeitosamente,


DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/6





**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 647/2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 26 de OUTUBRO de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Projeto de Lei nº 7.613/2014 – Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para armas e munições
Memorando nº 10139/2016/AAP/MF

Encaminha anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 131, de 30 de agosto de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a matéria descrita em epígrafe.

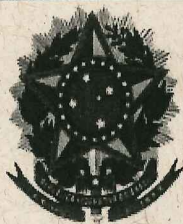
Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP26.1016.21153.V4CP. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 25/10/2016 11:32:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 25/10/2016.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 26/10/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 26/10/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1016.21153.V4CP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Nota CETAD/COEST Nº 131, de 30 de Agosto de 2016.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil / Câmara dos Deputados
Assunto: Projeto de Lei nº 7.613/2014 – Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto Sobre Produtos Industrializados para Armas e Munições.

e-processo nº: 10030.000490/0716-58

Esta Nota apresenta a estimativa de renúncia fiscal decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 7.613, de 2014, de autoria do Deputado Moreira Mendes (nome parlamentar), o qual propõe a isenção Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre armas e munições.

1. O requerimento de informações sobre a estimativa de renúncia fiscal foi enviado sob a forma de Of. Pres. de Nº 103/2016-CFT, em 07/07/2016 pela Presidente da Comissão, Deputada Simone Morgado, ao Sr. Excelentíssimo Ministro, após o que foi encaminhado ao Gabinete do Secretário da Receita Federal sob o Memorando de nº 10139 AAP/MF.

2. O Projeto de Lei em epígrafe altera o Decreto-lei nº288/67, o qual altera a Lei nº 3.173/57, conforme tabela abaixo:

Legislação Atual	Legislação Proposta (PL nº 7.613/2014)
Decreto-Lei nº288/67 Art. 3º..... § 1º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no caput deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes (posições 3303 a 3307 da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB), se destinados, exclusivamente, a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais,	Decreto-Lei nº288/67 Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 1º § 1º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no caput deste artigo as seguintes mercadorias: fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes (posições 3303 a 3307 da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB), se destinados, exclusivamente, a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

em conformidade com processo produtivo básico. (Redação dada pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

.....

3. Não foram apurados valores de importações de armas e munições para a região da zona franca de Manaus. No entanto, caso se conceda isenção para do II e o IPI-importação, deverá haver um deslocamento de importação de outras regiões do país para a região da zona franca beneficiária.

4. Tendo isso em vista, apurou-se o impacto financeiro-orçamentário potencial do projeto de lei em análise com base nos valores das importações para o ano de 2015 (DW-Aduaneiro) de armas e munições e projetados para os anos posteriores pelos indicadores econômicos pertinentes aos referidos tributos.

Valores em Milhões R\$		
	II	IPI
2016	22,14	30,91
2017	25,88	36,12
2018	30,81	43,01

5. Por fim, é importante ressaltar que os valores acima foram apurados com base nas importações de mercadorias de códigos NCM:

- 93010000; 93011000; 93020000; 93051000; 90131010; 93019000; 93031000; 93039000; 93040000; 93059010; 93059090; 93059100; 93062100; 93063000; 93069000; 93012000; e 93011100.

São essas as considerações pertinentes.

Tiago Augusto Alves Lacerda
Auditor Fiscal da Receita Federal
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se à ASLEG

Claudemir Rodrigues Malaquias
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 24/10/2016 10:26:00.

Documento autenticado digitalmente por TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 24/10/2016.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/10/2016, ROBERTO NAME RIBEIRO em 24/10/2016 e TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 24/10/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 26/10/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1016.21185.ACH6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.